

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
PREGOEIRO/Thiago Bandeira
ILUSTRÍSSIMO SENHOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/ Álvaro Cardoso Ramos
PPREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO/ Eliésio Peres

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO Ref.: RE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO N°. 093/2020

PROCESSO Nº 1596/2020 de 22/06/2020

Do TIPO MENOR PREÇO, na MODALIDADE "PREGÃO PRESENCIAL", CONTRATAÇÃO DE PERIÓDICO (JORNAL LOCAL), COMPREENDENDO A EDIÇÃO E A IMPRESSÃO, para prestação de serviços de publicação de Editais de licitação e outros Atos e Matérias oficiais desta Prefeitura para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para um período de 12 meses.

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A empresa **PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** sob o nº 07.279.127/0001-30, com sede na Avenida José de Alencar, 838, Centro, Sumidouro - RJ, neste ato representada por seu representante legal OSCAR RODRIGUES PEREIRA DE SÁ, CPF nº 931.303.417-49, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE.

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 17 de setembro de 2020, às 10h00min. O edital de licitação estabelece no item 20.2 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:



"20.2. As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sumidouro-RJ, Rua Alfredo Chaves, n.º 39, Centro Sumidouro – RJ, das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Prefeito Municipal, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

Em face do exposto, deve ser a presente impugnação apresentada na presente data considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação junto ao setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Sumidouro. Analisando-se todas as suas condições, especificações e, após as verificações, a empresa detectou a manutenção de graves vícios no referido edital, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados, em razão de exigências que somadas resultam num ilegal e involuntário direcionamento, o qual reduzirá amplamente a competitividade, sacrificando os principais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

O edital, por força da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, deve seguir algumas normas. Ele deve conter, obrigatoriamente, certos requisitos. E não pode exigir nada além daquilo que a lei permite.

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Esta pode ser considerada a síntese da finalidade da licitação, produto da interpretação combinada do inciso "II", alínea "b" do art. 37 da Constituição Federal Brasileira com o art. 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 8.666/93, cujos respectivos teores a Impugnante ora transcreve:



Art. 37. A licitação deve iniciar-se com a abertura de administrativo processo devidamente autuado. protocolado e numerado, devendo observar e registrar o seguinte:

II – fase externa, compreendendo:

b) impugnação do edital;

Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

Assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, são ações que a um só tempo satisfazem tanto o interesse dos licitantes quanto o interesse público, consistente na capacidade de contratar e empregar bem o dinheiro público.

PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA



Um dos princípios que regem o processo de Licitação é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, entretanto não menos verdade é que ele não é o único, nem o mais importante princípio do sistema licitatório, tampouco goza de supremacia ou qualquer hierarquia em relação aos demais princípios informadores.

Bem assim, as situações concretas, a serem sanadas durante um processo de licitação, devem ser definidas em harmonia com todos esses princípios e não somente com base num ou noutro.

A interpretação dos fatos e a solução das controvérsias devem sempre ser realizadas com especial atenção aos fins visados pela ordem jurídica, para que se avalie o fim pretendido e se busque a interpretação que mais se mostre consentânea ao objetivo perseguido, ainda que isso requeira a mitigação deste ou daquele princípio por parte do intérprete.

Pondo os olhos no sistema jurídico licitatório tem-se nítida a finalidade precípua da licitação, consistente na possibilidade de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A seleção dessa proposta mais vantajosa pressupõe, entretanto, uma série de outras ações.

Nesse sentido, tem-se que medidas que impliquem ampliação da disputa, afastamentos de formalismos exagerados, condutas razoáveis e proporcionais, são medidas que favorecem a Administração e, consequentemente, favorecem ao próprio interesse público, porquanto se subsumem às normas jurídicas e com os princípios que lhes dão suporte.

Com efeito, enquanto a preferência da aplicação do princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório leva a uma decisão que restringe a disputa e reduz a possibilidade de a Administração conseguir selecionar a proposta mais vantajosa, a aplicação dos princípios da competitividade, da economicidade, da proporcionalidade, do interesse público, conduzem a uma solução que amplia a disputa, aumenta o número e a qualidade das propostas e, consequentemente, favorece a realização da finalidade da licitação consistente na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato que melhor atende ao interesse público.

Não se trata, portanto, de negar validade como princípio da mais alta relevância, mas sim de empregar-lhe a interpretação mais consentânea diante da finalidade da licitação.

PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA



Da análise do Edital nº 093/2020, salta aos olhos desta empresa o teor dos artigos 02; 2.1 e também 12.4 a 12.4.3 tratam dos requisitos:

02 - OBJETO

2.1 - <u>CONTRATAÇÃO DE PERIÓDICO (JORNAL LOCAL)</u>, <u>COMPREENDENDO A EDIÇÃO E A</u>

IMPRESSÃO, para prestação de serviços de publicação de Editais de licitação e outros Atos e Matérias oficiais desta Prefeitura para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para um período de 12 meses, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no Anexo I (Proposta de Preços) e Anexo II (Termo de Referência), que são partes integrantes deste Edital.

12.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

12.4.2 - Licenciamento de regularidade ambiental, expedida pelo órgão ambiental competente, comprovando que o licitante está regular com as diretrizes ambientais para exercer as atividades conforme o objeto do Edital (Legislação Estadual - Rio de Janeiro - decreto nº 44820 de 02/06/2014 - IMPRESSÃO E EDIÇÃO -, conforme o GRUPO 29 EDITORIAL E GRÁFICA). Caso o licitante não seja o próprio a realizar a impressão do períodico, deverá apresentar cópia do contrato com a empresa responsável (gráfica) pela execução de tal atividade (impressão), bem como o Licenciamento de Regularidade Ambiental da mesma, expedido pelo órgão ambiental competente.

O referido item chamou a atenção da empresa interessada em participar.

Tendo em vista ainda na questão do objetivo da contratação a determinação da edição e impressão do produto, tendo em vista que, em seu requisito menciona a contratação de Jornal Local, descartando a Impressão pois na qualidade do serviço a prestar, se dá apenas o interesse da Publicação dos Atos Oficiais.

Ressalto também, que muito nos deixa perplexos, a inexistência do pedido de formalização e confecção de matérias de interesse noticiosas e de manchetes das ações pertinentes ao Município.

No critérios dos artigo 12.4 e 12.4.2, já que, determina a obrigatoriedade em caso de não ser a empresa a própria a realizar a impressão do periódico, à empresa terá que apresentar cópia de um suposto contrato ou mesmo afirmação de impressão do serviço da atividade bem como o Licenciamento Ambiental da gráfica expedido pelo órgão ambiental competente.





Item que, caracteriza exigência de formalidade, tendo em vista que, a prefeitura estabelece em seu processo PREGÃO N°. 093/2020 a questão da economicidade, em busca do menor preço e de valor exeqüível para a contratação dos serviços. E notório que um contrato ou mesmo compromisso de fechar valores ou mesmo com uma outra empresa não oferece a empresa participante a questão da economicidade, tendo em vista que não será atribuído aos serviços a mesma variação de publicação por centímetro em todos os jornais necessários ao contratante. Sendo inconstitucional a formação de uma outra empresa já que, a contratação se faz diretamente a única empresa participante ao certame licitatório, não tendo obrigação nenhuma em acrescer ou mesmo apresentar sua licença ambiental ou mesmo outro documento que origina se o direito, pois se faz necessário apenas a apresentação da Certidão Ambiental emitida pelo órgão competente da empresa participante.

O mesmo documentos ambiental emitido pelo órgão competente das demais que consolida o direito de prestar o serviço sem ser mencionado em tal documento a necessidade de apresentação do documento de uma terceira empresa ou mesmo de um contrato que defina um valor estipulado ou mesmo praticado pela empresa contratada.

Assim, tendo a lei estabelecido as exigências e condições a serem cumpridas pelos licitantes, não podemos deixar de ressaltar que, nossa empresa está regular com o órgão ambiental e cumprindo todas as exigências, atendendo todos os requisitos pedidos no edital, salvando e resguardando o direito também de estar autorizada junto ao órgão ambiental municipal de Sumidouro (ANEXO cópia de documento de Inexigibilidade Ambiental Municipal) o que vem contradizer ao Edital e seu questionamento e imposição por parte do mesmo.

A empresa possui certidão ambiental de âmbito Municipal que lhe garante o direito de participação da licitação. Tendo em vista que devido a diversas renovações de contratos da atual empresa qual fornece o serviço pedido no objeto do Edital, o Município nunca fez o pedido da mesma certidão para este objeto.



Aproveito e ressalto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 no que diz o parágrafo primeiro de seu art. 3º da Lei:

§ 10. <u>É vedado aos agentes públicos</u>:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Nós chama a atenção também, que o Edital Pregão nº 093/2020 em sua remarcação, ainda na Qualificação Técnica, que exige a permanência da apresentação de edições anterior a 30 dias a data do certame, conforme transcreve em seu parágrafo:

12.4.5; onde exige a Comprovação de publicidade de três vezes por semana, com apresentação das edições compreendendo os últimos 30 (trinta) dias anteriores a data do certame.

Tal forma que, motiva a caracterização de favorecimento a apenas a empresa já contratada, esta que, já proporciona tais serviços pedido o objeto do Edital n 093/2020, para com o Município, o que infligiria a legalidade do certame.

A mesma empresa que detém um contrato de 05 (cinco) anos e 01 (um) mês com a administração pública, motivo pelo qual impossibilitou a criação ou planejamento de novos editais e de disputa pública.

Ora vistas que o aumento de períodos vem ferir fere a Lei 8.666/93, que determina a renovação em prazos iguais no período de 60 meses, qualquer acréscimo por parte sem que seja realizado através de "aditivo" através de tomada de preço através de exigibilidade de Licitação com valores menores para atender emergencialmente os interesses Municipais, em quanto não se resolva os questionamentos pedidos em nossa Impugnação, tendo em vista que o presente contrato que perdura por 60 meses tendo em vista ser o Pregão Presencial nº 093/2015.



Ainda compreendemos que a Lei Orgânica do Município de Sumidouro, transcreve o seguinte:

Seção II - Publicidade

Art. 7º A publicidade das Leis e Atos Municipais, onde não houver imprensa oficial, será feita em jornal local e, na sua inexistência, em jornal regional editado no Município mais próximo admitido extrato para os atos não normativos. Parágrafo único. A contratação do órgão de imprensa para divulgação das Leis e Atos Municipais será precedida da licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de freqüência, horário, tiragem e distribuição.

Quanto a necessidade de apresentar Comprovação de publicidade de três vezes por semana, com apresentação das edições compreendendo os últimos 30 (trinta) dias anteriores a data do certame, fica desconforme quanto a necessidade da mesma, já que no item do Edital 12.4.2. e no item 12.4.5 se percebe uma redundância de pedidos para comprovação do serviço prestado para ambos pedidos.

O que nos preocupa já que, a empresa que comprova a sua impressão não apresenta tais veracidade dos serviços.

Tendo em vista que hoje não possuímos nenhuma confirmação de número de tiragem entregues ao Município e controle por parte da prefeitura, qual a natureza e motivo para que seja apresentado em seu item 12.4.5 onde pede a apresentação de Nota Fiscal da gráfica de tiragem de no mínimo 1.500 exemplares por edição; motivado em que parâmetro de distribuição dentro do Município o Edital exige tal número de edições já que, 500 (quinhentos) ou 600 (seiscentos) exemplares atenderiam a demanda do Município na questão de distribuição para Jornal de Circulação Local.

Desta forma, o custo excedente para que a impressão dos periódicos estariam inflacionando os valores para a disputa, tendo em vista que, com o aumento de impressões teríamos em nosso item 12.4.2 um acréscimo de valores com contratos programados para o período pedido pelo Edital que terá o prazo de 12 (doze) meses.

PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA



Descaracterizando a contratação de empresas interessadas em participar da licitação. Motivados pela ausência de Lei Municipal que determine ou oriente as empresas com sede no Município realizar quantidades de publicações. Conformidade essa que, devido a falta de contrato com o Órgão Público Municipal, <u>fica a empresa sem responsabilidade</u> em atender esse critério antes do certame, apenas caso seja vencedora do certame licitatório, apresentar tais publicações conforme determina o Edital.

III- DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital, contrariam normas legais que disciplinam a matéria.

Por isso, REQUER-SE de Vossa Senhoria:

- 1- Seja recebida e considerada tempestiva a presente impugnação;
- 2 Seja avaliado e julgado procedente a inclusão no pedido do Objeto de Contratação, além da publicação dos Editais e Atos Oficiais, a inclusão da formação e confecção de matérias noticiosas com manchetes e serviço de imprensa nas informações pertinentes ao interesse do Município.
- 3 Seja julgada procedente a presente impugnação com a consequente retificação do edital licitatório registrado sob no Pregão n°. 093/2020 nos termos aqui discutidos, a não necessidade de apresentação de contrato e da certidão ambiental da gráfica a qual terceirizamos o serviço, tendo em vista que o mesmo fere a Constituição e principalmente a legalidade da contratação, no capitulo 12.4 em sua linha 12.4.3; a retirada da apresentação de jornais em um prazo de 30 dias antes da data do certame, tendo em vista que, a empresa contratada tem o dever de após a consolidação e homologação do contrato atender a determinação do Edital; Não sendo obrigatório a empresa que não possui contrato com a Prefeitura Municipal de Sumidouro ter sua edição e publicação as datas iguais de periodicidade iguais a empresa que já possui contrato com o Município, sabendo que, o Município não possui nenhuma determinação ou Lei que determine as empresas que prestam este mesmo serviço com sede no Município manter tais números e datas em suas edições com tiragem de 03 (três) vezes por semana, valendo sim, para a empresa que após o certame licitatório tenha sido a vencedora, a obrigação de manter o pedido pelo Município.

PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA



Mediante a nossos questionamentos e evidenciando que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.

4 - Seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme capitulo 20. do Edital em suas linhas 20.2.1 e 20.3..

Sempre que o edital não estiver de acordo com a lei, for omisso ou contiver ilegalidade, ele deve ser impugnado.

No entanto ressalto que o mesmo pedido de impugnação ao Edital formalizado junto ao protocolo Municipal, está sendo encaminhado juntamente com seus ANEXOS a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/ Núcleo Teresópolis, com pedido de URGÊNCIA quanto aos nossos questionamentos e apurações, onde solicitaremos apenas o direito de participar do certame licitatório do Pregão 093/2020, tendo em vista que o edital também deve estar pautado pelos princípios da concorrência, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e demais.

Nestes Termos

Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

Sumidouro, 14 de setembro de 2020

PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA

ONPJ.: 07.279.127/0001-30 Avenida José de Alencar 838 loja 844

Centro Sumidouro RJ CEP 28.637-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ - CEP: 28637-000 CNPJ: 32.165.706/0001-08 - Tel.: (22) 2531-1128

Sumidouro, 24 de Janeiro 2020.

Resposta ao requerimento 263 de 24/01/2020, a empresa PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA. com sede na Avenida Jose de Alencar nº 838, centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ 07.279.127/0001-30.

Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental

Por se tratar de uma atividade conforme resolução ambiental, a emissão da mesma se faz prevalecer para a empresa empreendimento desenvolve no local indicado, apenas atividades administrativas, deposito, comercio, atividades estritamente intelectuais, digitais ou artesanais e etc; exceto para o deposito, armazenamento ou comercio atacadista de produtor químicos, inexistindo atividade industrial no local.

A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente de Sumidouro concede ao solicitante a autorização para realizar seu trabalho, visto para habilitação de alvará e em licitação publica, confirmando que a sua atividade não gera resíduos para o município uma vez que a produção do jornal é realizada fora dos limites do mesmo. Este documento possui prazo de validade de 24 meses contando a partir de sua emissão.

Gabriel da Silva Marques
Gabriel da Silva Morques
Gabriel da Silva Marques
Gabriel da Silva Marques
Gerente de Meio Ambiente

COMISSÃO P	ERMANENTE DE LICITAÇÕES		
PROCESSO _	1596/20		
RÚBRICA	FLS		



AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PREGÃO PRESENCIAL N° 093/2020

ADMINISTRATIVO nº 1596 - 22/06/2020

ADIADO SINE DIE

Ficam todos os interessados cientes de que, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fica ADIADO SINE DIE o Procedimento Licitatório acima referenciado, para análise dos pedidos de esclarecimentos impugnações interpostos, sendo que os autos se encontram à inteira disposição junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

Sumidouro, 15 de setembro de 2020.

Thiago Bandera de Gouvêa Marques PREGOEIRO

Diretor do Departamento de Licitações.

Servidor

Venda de armas a funcionários

tado do Rio de Janeiro (Alerj) aprovou ontem, em discussão única, o projeto de lei que permite aos servidores da Segurança Pú-blica comprarem armas de fogo do estado, pelo mesmo preço pago pela administração pública. O texto segue agora para sanção do governador em exercício, Cláudio Castro, que tem até 15 dias

úteis para analisar a medida. Avenda das armas por parte do estado poderá ser feita para poli-ciais civis e militares; bombeiros militares; servidores da Secreta na de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) e funcioná-rios do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase).



Armas sairão mais baratas

Valor poderá ser descontado do contracheque

O Executivo regulamentará a norma e deverá garantir o parce lamento da compra, chamada de alienação onerosa, obedecendo o teto da margem de consignação do servidor, descontados mensalmente no contracheque. Um dos autores do texto, o deputado Bruno Dauaire (PSC) afirmou que a proposta é permitir que os agentes comprem as armas a um preço acessível, com parcelamento sem juros e desconto no contracheque, para que possam garantir a própria segurança.

Judiciário entrega reivindicações ao ministro Fux

A Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Fenajufe) encaminhou, na se-gunda-feira, um oficio ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Pux, solicitando audiência para tratar dos temas da pauta nacional de reivindicações. Entre as exigêncireivindicações. Entre as exigend-as estão a incorporação da Grati-ficação de Atividade de Seguran-ça (GAS) na aposentadoria, e reajuste de 13,23% aos servido-res do Judiciário e do MPU.

Avisos chegam tarde demais

Segurados reclamam de falta de informação sobre perícias médicas canceladas

O Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) progra-mou para a última segunda-feira a reabertura de 547 das 1.600 agências da Previdência Social do país. E os atendimentos, conforme divulgado, precisariam ser agendados, para evitar aglomerações. Mas nem cumprindo a etapa os cidadãos têm escapado de perrengues. As perícias médi-cas que foram marcadas para esses primeiros dias de funcionamento não estão sendo realizadas, e os avisos para as pes-

nizadas, e os avisos para as pes-soas chegam tarde demais. O "R.TV1", da TV Globo, mostrou o caso da costureira Nilocia Ferreira, que apenas 30 minutos antes do horário marcado para sua perícia e já na agência da Praça da Ban-deira, na Zona Norte do Rio, recebeu uma ligação infor mando que poderia voltar pa-ra casa. Procurado, o INSS respondeu que o 135 tem feito contato ativo, com quem tem

contatos atualizados junto ao INSS, desde a última sexta-feira, "através de SMS, e-mail e notificações para quem tem o Meu INSS instalado no celular, sobre as mudanças relacionadas ao atendimento".

As agências, que voltaram a funcionar apenas das 7h às 13h, estão oferecendo número limitado de serviços, incluindo cumprimento de exigên-cia, reabilitação profissional, avaliação social e justificativa administrativa. Em todos os casos, só serão atendidos secasos, so serão atendidos se-gurados com agendamento (confira ao lado o passo a pas-so). O retorno do serviço de perícia médica ainda depende do cumprimento de exigências dos médicos peritos nas ins-talações. Para os segurados que tinham pericia agendada, a orientação é verificar (pelo 135 ou no Meu INSS) se houve reagendamento automático. Segundo o INSS, haverá casos de remarcação automática e casos em que o segurado deve-rá remarcar. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

AVISO DE LECTAÇÃO - PREDÃO PRESENCIAL N.º 19/2020 - PMS

1 13,000 cm 40,000 cm 40,0

Para majores intermoções e-mell oplantabora 15 govos: Beat oz Maccel Ciertino - Preporto da PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES



Present Administrator at 1.126-127.

Gental Annic de de ministrat de 17 den nomentar de Presejle (nówedne), para strudy e. e. de Martin Annic de 18 de ministrat de 17 de nomentar de 18 de nome

fora da licitação: Dia 28 de setembro de 2,770 da 14.16 - oras ran é apon vel no als és Profestira Monese d' ; s Ydonp-RJ (**strauvolenca,ri, evt.br** Vanezez Chidina Pereira Fraga Progneira

PASSO A PASSO



Veja como fazer agendamento de serviços através do "Meu INSS"

Acesse a Site

O primeiro passo é acessar o portal Meu INSS (meu.inss.gov.br), Outra opção é baixar no celular o aplicativo de mesmo nome. Quem não tem internet pode ligar para a central 135.

2 Seus dados

Seus dados

A página principal do Meu
INSS vais es abrir pedindo para
o usasírio entrar, se cadastrar
ou se inscrever no INSS.
Existem também alguns
serviços que não necessitam
de senha, como é o caso dos
agendamentos. Para entrar
com cadastro, basta cilcar em
"Cadastra senha". Preencha
os dados, cadastre sua senha
esdecione a opcia centinsur. selecione a opção continua

Após se logado, a página carregará a tela de serviços do Meu INSS. É preciso clicar em "Agendamentos/Solicitações". Uma página com todos os seus requerimentos se abrirá.

Para agendar um novo pedido de aposentadoria, por exemplo, basta clicar no icone "Novo requerimento", no canto inferior direito.

opções de atendiment Se quiser solicitar sua Se quiser solicitar sua aposentadorita, o usuário deverá escolher a opção "Aposeritadorita, CTC e Poculito". Nesto caso, deverá escolher a melhor opção de aposentadoris para a seu caso. Na próxima tela, terá que ler com atenção seus dados cadastrais e suas informações de contato.

Se tudo estiver certo, bastará clicar em "Avançar". Na próxima página, o INSS Informará o minimo necessá rio para o atendimento. O instituto dá até a opção de digitalizar documentos. Para agendar para perícia médica o usuário deverá escolher entre solicitar beneficio, pedia prorrogação ou acompanhar resultado. O usuário deverá preencher também dados eferente ao seu trabalho.

Pericia Médica

As duas situações em que é preciso fazer pericia médica são para o requerimento de beneficio ou convocação do INSS para promover a prorrogação ou interrupção do pagamento.

Além disso, o procedimento é exigido para o auxilio-doença; auxilio-acidente e concessão de aposentadoria Existe também o beneficio chamado LOAS, que pode ser solicitado por idosos e portadores de deficiência, comprovando situação de vulnerabilidade.

Para agendar a perícia, o primeiro passo é acessar site do Meu INSS e efetuar

Depois de criar a senha cepors de criar a senha e entrar no sistema (ao clicar em "entrar"), o solicitante deve navegar pela tela iniciar em serviços em destaque até localizar a opção "Agendar Pericia".

Depois de selecionar esse serviço, o usuário deve selecionar entre as duas pericias disponiveis: 1) Pericia inicial que é serviço destinado a realização de pericia médica para os requerimentos de beneficios por incapacidade; 2) Pericia de prorrogação que 2) rencia de prorrogação que é o serviço para realização de pericia médica das solicita-ções de prorrogação dos beneficios por incapacidade.

Ao clicar em um dos serviços, basta clicar em "selecionar" para prosseguir.

Após a conclusão do agendamento, se necessário o atendimento domiciliar ou

hospitalar, o representante do periciado deverá comparecer na unidade de atendimento selecionada, na data e hora marcada. Também deverá marcada. Também deverá apresentar o(s) documento(s) que comprovem a impossibili-dade de locamoção ou o comprovante de internação hospitalar, atém dos demais documentos de identificação

do periciado. Esse atendimento tido como exclusivo só pode ser solicitado nestes casos. Os demais devem comparecer na agência do INSS no dia e horário agendado.

As informações básicas cadastrais devem ser confirmadas, antes de prosseguir, assim como os dados para contato.

Nos dados adicionais é importante conferir o NIT importante conterir o NIT (Número de Identificação do Trabalhador) e informar a categoria do requerente, escolhendo entre "Emprega-do" e "Não Empregado".

Para finalizar, basta seguir as próximas instruções na tela.



Neste momento, o usuário escotherá a agência mais próxima de sua casa. O site oferece três opções de procura: por CEP, por matérios a por localización por la calización. município e por localização



AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMEDOU PREGÃO PRESENCIAL N° 103/2020 ADMINISTRATIVO n.º 6485/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRETNOEDORES INDIVIDUAIS "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA PACOTE TURISTICO PARA PA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE ABRIGADO EN TRANSMO PARA PA CENTES DO CAPS" ORGAZI GESTOR: Fundo Monisipal de Saúdo de Samidouro/RJ MACORALIDADE: Propie Propier Propier MACOR ESTIMADO: RS 31,537,50 TIPO: Marco Ping, por far:

Villacio III al Bilberroti.

The March of State of State

S.micouro, 15 ce setembro de 2020. Thiago Bandeiro de Gouvéo Marques PREGOEIRO Direter de Departamento de Licitações.



AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMBOURO PREGÃO PRESENCIAL N° 083/2020 ADMINISTRATIVO n° 1585 – 22/06/2020 ADIADO SINE DIE

Ficam todos os interessados cientes de que, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fica ADIADO SINE DIE o Procedimento Licitatórío acima referenciado, para análise dos pedidos de esclarecimer tos impugnações interpostos, sendo que os autos se encontram inteira disposição junto ao Departamento de Licitações da Prefeit ra Municipal de Sumidouro.

Sumidouro, 15 de setembro de 2020.

Thiago Bandeira de Gouvéa Marques Diretor do Departamento de Licitações

minumint, Rechimente de Proposita e Decimentoção, IANNIZOZ, in 18th. Vibir de sida M. Rutrada de edute e nibrea que e Preference Paulo Engo Nader Persea, se 22d. Co. schor, Gr.) 243-2504. e mais que immedicilhante a com une sucrementa que ha sen de 222. CLAUDIO DE JEVIS ALME IDA FILHO "Kerrente in Municipal de Admin



AVISO DE MARCAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0031/2020 — REGISTRO DE PREÇOS N° 0
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06966/2020

AVISO DA 2º MARCAÇÃO DE LICTAÇÃO

AVISO DA 2º MARCAÇÃO DE LICTAÇÃO

AVISO DA 2º MARCAÇÃO DE LICTAÇÃO

CARTA CONVITE Nº OSCIZOZO

PROCES CARTA CONVITE Nº OSCIZOZO

A Pinítazo Marcago de de Companio de Carta Convite Nº OSCIZOZO

A Pinítazo Marcago de de Companio de Carta Convite Nº OSCIZOZOZO

A Pinítazo Marcago de Carta Convite Nº OSCIZOZOZO

A Pinítazo Marcago de Carta Convite Nº OSCIZOZOZO

A Pinítazo Marcago de Carta Convite Nº OSCIZOZO

CONVIRGO - CARVONI, A Carta Convite nº OSCIZOZO

CONVIRGO - CARVONI, A Carta Convite nº OSCIZOZO

CONVIRGO - CARVONI, A Carta Convite nº OSCIZOZO

CONVIRGO - CARVONICA CONVIRGO DE CONVIR

nauf, govike. Germo, 15 de Setembro de 2020. Joso Vitot Cruz Hezendo Hina dunte de Custinate Ferma esta de la Licipia Hina, custiu Per ales 1020/1029.



MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO **GABINETE DO PREFEITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

> AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2020 ADMINISTRATIVO nº 1596 - 22/06/2020

ADIADO SINE DIE

Ficam todos os interessados cientes de que, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fica ADIADO SINE DIE o Procedimento Licitatório acima referenciado, para análise dos pedidos de esclarecimentos impugnações interpostos, sendo que os autos se encontram à inteira disposição junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Sumidouro.

Sumidouro, 15 de setembro de 2020

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques PREGOFIRO Diretor do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2020 ADMINISTRATIVO n.º 0485/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MI-CROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE TURISMO PARA PACOTE TURISTICO PARA PACIENTES DO CAPS"

ÓRGÃO GESTOR: Fundo Municipal de Saúde de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Presencial VALOR ESTIMADO: R\$ 31.557,50

TIPO: Menor Preço por item EDITAL DISPONÍVEL: Dept. de Licitação — Prefeitura Municipal de Sumidouro — Tel: (0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas. VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 10h00min do dia 28/09/2020

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/09/2020 as 10h00min LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro – Depto, de Licitações, à Rua

Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 15 de setembro de 2020.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques

PREGOEIRO

Diretor do Departamento de Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2020 ADMINISTRATIVO nº 1800/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO POR-TE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

OBJETO: "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E DE INFOR-

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Presencial

VALOR ESTIMADO: R\$ 89.173,56 TIPO: Menor Preço por item

EDITAL DISPONIVEL: Dept. de Licitação – Prefeitura Municipal de Sumidouro – Tel: (0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 10h00min do dia 30/09/2020 ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 30/09/2020 as 10h00min

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro - Depto. de Licitações, à Rua

Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 15 de setembro de 2020.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques PREGOEIRO

Diretor do Departamento de Licitações

OPOPULARNOTICIAS.COM.BR



MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

> AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2020 ADMINISTRATIVO nº 1837/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESA DE PEQUENO POR-TE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

OBJETO: "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, HIGIENE E LIMPE-

ÓRGÃO GESTOR: Município de Sumidouro/RJ MODALIDADE: Pregão Presencial VALOR ESTIMADO: R\$ 18.991,71

TIPO: Menor Preço por item EDITAL DISPONIVEL: Dept. de Licitação - Prefeitura Municipal de Sumidouro - Tel:

(0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas. VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4 CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 10h00min do dia 01/10/2020 ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01/10/2020 as 10h00min

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro - Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 15 de setembro de 2020.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques **PREGOEIRO** Diretor do Departamento de Licitações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO PREGÃO PRESENCIAL Nº 118/2020 ADMINISTRATIVO nº 2120/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

OBJETO: "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA CORONAVIRUS (CO-VID -19)

ORGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro/RJ

MODALIDADE: Pregão Presencia VALOR ESTIMADO: R\$ 140,200,00

TIPO: Menor Preço por item

EDITAL DISPONIVEL: Dept. de Licitação - Prefeitura Municipal de Sumidouro - Tel: (0XX22) 2531-1128/1513 de 09:00 as 16:00 horas.

VALOR DO EDITAL: 01 (uma) Resma (500 folhas) de Papel A4

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS 10h00min do dia 29/09/2020

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 29/09/2020 as 10h00min

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Sumidouro - Depto. de Licitações, à Rua Alfredo Chaves, 39, Centro, Sumidouro, RJ.

Sumidouro, 15 de setembro de 2020.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques PREGOEIRO Diretor do Departamento de Licitações.

DECRETO n º 3457/2020

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Sumidouro, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.214 de 11 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 285,000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para atendimento das diversas demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sumidouro, em conformidade com a autorização contida no art. 8º da Lei nº 1.214/2019, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo primeiro, inciso III do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TCER) Recibo de Entrega de Edital TCE-RJ

Orgão: PREFEITURA SUMIDOURO

Ato Em Retificação desde 16/09/2020 11:01. A operação de inserção de dados do edital foi registrada sob o Protocolo n.º 422948-2/2020.

Número do Edital:	093/2020
Tipologia:	Publicidade (Serv. de)
Modalidade:	Pregão presencial
Critério de Julgamento:	Menor preço p/Item
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PERIÓDICO (JORNAL LOCAL), COMPREENDENDO A EDIÇÃO E A IMPRESSÃO

16/09/2020 11:01



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO/RJ.

Ref.: Solicitação - Pregão 093/2020.

AO PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO E À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMIDOURO - RJ

LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ, inscrita no CNPJ nº 07.766.805/0001-90, vem, por intermédio de seu representante legal, Carlos Valério de Souza Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06.449.264-8 – IFP-RJ e do CPF nº 759.106.917-91, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue:

Considerando que no dia 16 de setembro de 2020, o Pregão de nº 093/2020 que estava previsto para acontecer no dia 17/09/2020 às 10h00m e tem por objeto a contratação de periódico (jornal local), compreendendo a edição e a impressão, bem como para prestação de serviços de publicação de Editais de licitação e outros Atos e Matérias oficiais desta edilidade para atender às necessidades da Administração Pública, por um período de 12 meses, foi adiado/cancelado por tempo indeterminado, por ato da comissão licitante.

Aliado ao fato que a atual empresa responsável pelo mesmo objeto do pregão (M.C GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, CNPJ nº 11.033.786/0001-60), foi contratada em setembro/2015 e desde então o aludido contrato de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Sumidouro/RJ vem sendo aditivado por diversas vezes.

Levando-se em conta que o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 determina expressamente que o contrato administrativo e as suas renovações não podem ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, o que impede que a atual empresa contratada permaneça executando os serviços de publicação dos atos oficiais do Município, sem a realização de um novo procedimento licitatório, uma vez que o seu contrato foi firmado inicialmente em setembro 2015, por 12 (doze) meses, e foi renovado por iguais períodos, de modo que somados os 12 (doze) meses iniciais com os 48 meses relativos às renovações, perfazem o limite legal de 60 meses previstos na Lei de Licitação.

Tendo em vista que os serviços de publicação dos atos oficiais do Município constituem um serviço essencial e ausência de publicação de atos oficiais pode caracterizar violação ao Principio Administrativo-Constitucional, bem como a responsabilização do gestor por improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, caput, c/c inc. IV da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e que o procedimento licitatório de publicação de atos oficiais foi adiado sine die, revela-se necessária a contratação emergencial de interessados em publicar os atos oficiais do Município até que o regular procedimento licitatório seja concluído, cf. autoriza o Art. 24, inc. IV da Lei de Licitações.

Sendo certo que há óbice quanto à contratação da atual empresa, mesmo em caráter emergencial, haja vista que o prazo legal de renovação se expirou como dito acima e, eventual contratação emergencial, com a dispensa de licitação, seria uma forma de burlar o limite de renovações que um contrato administrativo pode vir sofrer, o que caracteriza um nítido intuito de redirecionar a contratação para uma determinada empresa, deixando de observar a proposta mais vantajosa para a Municipalidade, incorrendo em manifesta ilegalidade e afronta ao princípio da impessoalidade e eficiência.

Assim sendo, a solicitante informa tem o interesse de participar, em igualdade de condições com os demais interessados, de eventual cotação de preços para eventual contratação emergencial, com dispensa de licitação, que tenha por objeto a publicação dos atos oficiais desse Município, motivo pelo qual, SOLICITA a Vossa Senhoria que dê ciência à peticionante quanto existência dessa cotação para contratação emergencial, bem como informe os demais documentos/parâmetros com vistas a viabilizar a participação da empresa peticionante, através dos meios de contatos abaixo informados, sob pena de direcionamento da contratação.

Por fim, cumpre-nos informar a Vossa Excelência que cópia da presente solicitação será encaminhada ao Ministério Público para tomar ciência do ocorrido e da vedação legal consistente na renovação do contrato administrativo da atual empresa responsável pela publicação de atos oficiais do Município e o adiamento da licitação sem previsão de data para ser realizada, para querendo adotar as medidas cabíveis, caso vislumbre alguma ilicitude, porventura existente.

Sumidouro-RJ, 17/09/2020

Carlos Valério de Souza Ribeiro

Sócio Administrador Logus Ambiental LTDA-ME CNPJ 07.766.805/0001-90. Tel. (22) 2537-0346

E-mail: logusnoticias@hotmail.com



Processo nº. 1596/2020.

Pregão Presencial nº: 093/20

Assunto: Impugnação de Edital

Versa o presente processo sobre a contratação de serviço de periódico em jornal local com veiculação mínima de 03(três)vezes por semana no Município de Sumidouro, pelo período de 12 meses, nos termos do edital.

A empresa LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME solicita esclarecimento quanto ao item 12.4.4 do Edital, que exige a apresentação de comprovação através de nota fiscal da gráfica de tiragem de no mínimo 1.500 exemplares por edição. Afirma ser impossível jornais com gráfica propria atender esta exigência.

A mesma empresa também formula solicitação para que a Administração lhe dê ciência no caso de cotação para contratação emergencial do objeto dos autos, haja vista ter interesse na contratação pretendida.

A empresa EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA, apresenta impugnação ao Edital, insurge-se contra o item 12.4- da qualificação técnica-Subitem 12.4.2, no qual prevê a necessidade de apresentação de licença ambiental.

A empresa PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA, por sua vez, também impugna o item 12.4.2. no que se refere a necessidade de apresentação de contrato no caso da licitante não realizar a impressão de períodicos, bem como a apresentação de licença ambiental da mesma.

Ainda, insurge-se contra a comprovação de publicidade





de três vezes por semana, com apresentação de edições compreendendo os últimos 30 dias anteriores ao certame item 12.4.5 do edital.

É o relatório, passa-se ao mérito.

Inicialmente, no que se refere ao questionamento sobre a emissão de nota fiscal, a licitante deve encontrar meios de cumprir o Edital, sendo descabida a alegação de impossibilidade de sua emissão no caso do jornal possuir grafica própria.

Quanto a necessidade de apresentação de licença ambiental, tal exigência visa o cumprimento da responsabilidade constitucional e ao que disciplina o art. 225 da da Constituição Federal/88:

"Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Além da previsão contida no art. 225, acima transcrito, aplicam-se ao tema os princípios estabelecidos pelo art. 37 e as disposições do art. 170, todos da Carta Magna.

O art. 170 da CF/88 corrobora na compreensão da questão quando fixa que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IV - livre concorrência;





V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego

Portanto, há valores constitucionais a serem garantidos e é dever-poder da Administração Pública guardá-los e os fazer cumprir.

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 tem a seguinte redação:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (destaque em negrito nosso).

Na prática, a aplicação deste conceito – desenvolvimento nacional sustentável – exige revisão dos requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar de procedimento licitatório.

Assim, possível ser exigida a comprovação de regularidade ambiental para fins de qualificação técnica em habilitação nas licitações realizadas pela Administração Pública, com fundamento na previsão do inciso IV do art. 30 da Lei nº 8.666/93.





Assim, no exercício de sua competência regulamentar, o Poder Executivo poderá exigir a apresentação de licenciamento ambiental para habilitação de empresa em licitação para a contratação de serviços, já que se afigura exigência de qualificação técnica que não implica discriminação injustificada entre os concorrentes, assegura a igualdade de condições entre eles e retrata o cumprimento do dever constitucional de preservação do meio ambiente.

A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º, Lei nº 8.666//93). (...)" (STF; AI 837832 MG; Relator(a): Min. GILMAR MENDES; Julgamento: 15/02/2011: Publicação: DJe037 DIVULG 23/02/2011 PUBLIC 24/02/2011).

Por todo o exposto acima, entendemos que se faz necessária a manutenção da exigência de licença ambiental, se mostrando descabida a possibilidade de exclusão de tal exigência.

Quanto a necessidade da apresentação do contrato, caso o licitante não seja o próprio a realizar a impressão de períodicos e a licença ambiental da empresa que o faça, tal exigência justifica-se por ser um meio da Administração assegurar o fiel cumprimento do contrato. A empresa contratada deve demonstrar que tem condições e possui meios de cumprir o contrato de forma satisfatória.

Por fim, quanto ao pedido de ciência para participação de dispensa de licitação, tendo em vista o adiamento da sessão de julgamento das propostas e findo o contrato, esclare-se que a Admnistração não formalizou nenhum contrato de dispensa de licitação com esse fim, optando pela prorrogação do



contrato, na forma do art. 57, II §4 da Lei 8.666/93.

Em vista do exposto, opino pelo IMPPROVIMENTO das impugnações, mantendo incólume os itens do Edital.

Ao Setor de Licitações para conhecimento. Após, dê-se ciência às interessadas.

Sumidouro - RJ, 21 de Setembro de 2020.

Raquel Vieira Pacheco Barbosa Subprocuradora Geral OAB/RJ 180.746

EXPEDIENTE DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2020

Proc. Adm. nº 1596/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PERIÓDICO (JORNAL LOCAL), COMPREENDENDO A EDIÇÃO E A IMPRESSÃO.

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital supracitado, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município através de Parecer anexo aos autos, decidiu-se pelo IMPROVIMENTO TOTAL das Impugnações interpostas pelas empresas PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA e EDITORA JORNALÍSTICA ALBERTO LTDA.

Com relação ao pedido de esclarecimento por parte da empresa LOGUS AMBIENTAL LTDA-ME, no que se refere ao questionamento sobre a emissão de nota fiscal, a licitante deve encontrar meios de cumprir o Edital, sendo descabida a alegação de impossibilidade de sua emissão no caso do Jornal possuir gráfica própria. Na oportunidade, informo também que não foi aberto nenhum procedimento para contratação do objeto em tela por meio de dispensa de licitação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Sumidouro, 08 de outubro de 2020.

Eliésio Peres da Silva Prefeito Municipal



MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



MATÉRIAS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

Extrato de Instrumento Contratual

Termo Aditivo Nº 008 ao Contrato Nº 033/2016

Processo nº 4550/2015 | Pregão Presencial 049/2016

Partes: Prefeitura Municipal de Sumidouro e Alan Tur Transporte e Turismo Ltda-Me.

Objeto: Termo aditivo de prorrogação de contrato para Serviços de Transporte Coletivo Municipal.

Valor: R\$ 219.450,00 (duzentos e dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Prazo: 15/10/2020 à 15/04/2021

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concomitante com a Orientação Normativa da AGU Nº 38, de 13 de dezembro de 2011.

Sumidouro, 07 de outubro de 2020.

Eliésio Peres da Silva Prefeito Municipal

Extrato Ata de Registro de Preços PREGÃO Nº 117/2020 Processo Administrativo nº 1837/2020

Órgão Gestor: Município de Sumidouro/RJ.

Objeto: "EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA HIGIENE E LIMPEZA -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS".

Validade: 12 (doze) meses, ou seja, de 07/10/2020 a 07/10/2021

Registra-se o(s) preço(s) da(s) Empresa(s) vencedora(s) conforme segue abaixo:

Ata Nº 062: Itens 06; 07; 08; 23; 24; 25; 26; 29; 31; 34; 38; 39 e 40 á Firma VOGAS MA-GAZINE LTDA, inscrita no CNPJ: 02.345.977/0001-76 no valor total estimado de R\$ 3.780,40 (três mil setecentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Ata Nº 063: Itens 01; 02; 15; 16; 17; 18; 20; 21; 27; 28; 30; 32; 33; 35; 36; 41; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51 e 52 á Firma RIBRAZMAR DISTRIBUIDORA COM E REPR E SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.837.001/0001-34 no valor total estimado de R\$ 6.153,90 (seis mil cento e cinculenta e três reais e noventa centavos).

Ata Nº 064: Itens 05; 13; 19; 22; 37; 53 e 54 á Firma ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI, inscrita no CNPJ: 32.738.092/0001-06 no valor total estimado de R\$ 4.050,60 (quatro mil e cinqüenta reais e sessenta centavos).

Ata N $^{\rm o}$ 065: Itens 03; 04; 09; 10; 11; 12; 14; 42; 43 e 44 à Firma JOSIANE POCIDONIO PEREIRA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 35.496.391/0001-61 no valor total estimado de R $^{\rm o}$ 3.927,49 (três mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

Sumidouro, 07 de outubro de 2020.

ELIÉSIO PERES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXPEDIENTE DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2020 Proc. Adm. nº 1596/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PERIÓDICO (JORNAL LOCAL), COMPREENDENDO A EDIÇÃO E A IMPRESSÃO.

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital supracitado, conforme orientação da Procuradoria Geral do Município através de Parecer anexo aos autos, decidiu-se pelo IMPRO-VIMENTO TOTAL das Impugnações interpostas pelas empresas PUBLICAR PAQUEQUER EMPRESA JORNALISTICA E EDITORA LTDA e EDITORA JORNALISTICA E EDITORA LTDA Com relação ao pedido de esclarecimento por parte da empresa LOGUS AMBIENTAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO GABINETE DO PREFEITO

LTDA-ME, no que se refere ao questionamento sobre a emissão de nota fiscal, a licitante deve encontrar meios de cumprir o Edital, sendo descabida a alegação de impossibilidade de sua emissão no caso do Jornal possuir gráfica própria. Na oportunidade, informo também que não foi aberto nenhum procedimento para contratação do objeto em tela por meio de dispensa de licitação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS E DIVULGUE-SE POR MEIO ELETRÔNICO.

Sumidouro, 08 de outubro de 2020.

Eliésio Peres da Silva Prefeito Municipal

DECRETO n.º 3457/2020

Republicado por incorreção

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Sumidouro, no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) altera o Quadro de Detalhamento da Despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.214 de 11 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), para atendimento das diversas demandas operacionais da Prefeitura Municipal de Sumidouro, em conformidade com a autorização contida no art. 8° da Lei n° 1.21 4/2019, de acordo com o anexo único.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo primeiro, inciso III do art. 43, da Lei 4.320/64, conforme descrito no anexo único que segue com o presente.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa das diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.

Eliésio Peres da Silva Prefeito Municipal

ANEXO - DECRETO 3457/2020

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação	Superávit	Excesso de Arrecadação
0196	/1601.1545100151.021-4.4,90,51,00-12	15,000,00			
0259	/1601,1545200162,040-3,3,90,39,00-00	65,000,00			
0385	/1701.1236100232.051-3.1.90.04.00-00	205.000,00			
0287	/1601.1545200162.261-3.3.90.39.00-04	11.000,00			
0289	/1601.1545200182.045-3.3.90.39.00-04		11.000,00		
0070	/1401.0412200092.022-3.1.90.94.00-00		270.000,00		ione-
0695	/1401.0412200092.027-3.3.90.47.00-99		15,000,00	ji	
TOTAL		296.000,00	296.000,00		

Eliésio Peres da Silva Prefeito Municipal

FIQUE EM CASA!



AJUDE A EVITAR QUE O VÍRUS SE ESPALHE.

